LEI N° 4.670, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI SANT'ANA DO LIVRAMENTO, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos executivos de trânsito no âmbito do Município, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos prestará o apoio administrativo e financeiro para o funcionamento da JARI SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Art. 2º - A JARI, é órgão vinculado e subordinado tecnicamente à Coordenadoria Regional de JARI's da Região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Municipal nº 4.519, de 22 de novembro de 2002, com atribuições específicas e designada pelo CETRAN/RS – Conselho Estadual de Trânsito, com a finalidade de auxiliar os Municípios de seu pólo na criação e funcionamento das JARI's.

Art. 3º - Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares, relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - divulgar na imprensa oficial do Município as suas decisões;

V – elaborar o seu Regimento Interno, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A JARI será composta por três membros, reconhecidamente detentores de conhecimento prévio de legislação de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

.....

.....

I – Um representante e seu suplente do Executivo Municipal que a presidirá;
II – Um representante e seu suplente da Subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
III - Um representante e seu suplente do órgão autuador de trânsito.

Art. 5º - Os membros da JARI serão nomeados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 6º - É criado o cargo de "Secretário Executivo da JARI" enquadrado como Função Gratificada 1 (FG 1), correspondendo a 8 (oito) URMs, nos termos do art. 18, da Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990 e seu "Anexo 1".

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal designará um servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, para exercer a função de secretário executivo da JARI.

Art. 7º - A JARI somente poderá deliberar por sua composição completa e cada membro fará jus ao recebimento de um jetom por sessão que participe, equivalente a duas URMs.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por acúmulo de recursos pendentes de decisão e por tempo determinado, poderá a JARI funcionar simultaneamente em duas turmas com composição plena cada uma.

Art. 8º - Se algum membro da JARI não comparecer a três ou mais sessões para as quais foi devidamente convocado e não tenha justificado a ausência, o seu Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal que solicitará à entidade representada pelo faltoso que indique outro representante para completar o tempo do mandato daquele.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Outubro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração